



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 106 / 2021 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 14 de Dezembro de 2021

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 847, de 23 de Abril de 2021, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e no uso das atribuições previstas na Resolução CONSUNI nº 42/2018:

Considerando processo administrativo 23074.098599/2021-59, que regulariza a CESSÃO DE USO UFPB/SOF Nº 006/2021 entre a Universidade Federal da Paraíba e a concedente JACQUELINE MARIA BENTO DA SILVA 04363040408, CNPJ 19.326.801/0001-70;

Considerando a RESOLUÇÃO UFPB/CONSUNI Nº 19/2019, que Regulamenta a ocupação de espaços físicos e imóveis da Universidade Federal da Paraíba, que sejam disponibilizados para Cessão de Uso, objetivando a exploração comercial e de serviços por particulares, em especial em seu Art. 14º;

Resolve:

Art. 1º Superintendência de Infraestrutura, em colaboração com as direções dos Campi, ficará responsável pela fiscalização ambiental, patrimonial e administrativa das áreas ocupadas pelos cessionários, impondo as medidas administrativas e legais necessárias para o fiel cumprimento dos fins estabelecidos para o uso dos espaços públicos universitários cedidos ou emprestados.

1º Caberá ao CESSIONÁRIO obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a Cessão de uso se destina;

2º Caberá ao CESSIONÁRIO manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada Cessão de uso de bem;

3º Caberá ao CESSIONÁRIO Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal da Paraíba -UFPB;

4º O CESSIONÁRIO não poderá usar o nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pela fiscalização:

1º Instruir processo administrativo de outorga de permissão/concessão de uso;

2º Fiscalizar as atividades e o cumprimento das cláusulas contratuais;

3º Registrar irregularidades e elementos indicadores de inexecução dos termos de permissão/concessão de uso de áreas, mediante fundamentação, subsidiar a instauração de procedimento apuratório.

Art. 3º No caso de descumprimento que justifique a revogação da cessão ou empréstimo, a sinfra motivará os atos necessários para desocupação de acordo com o previsto em legislação

Art. 4º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 5º Esta entra em vigor a partir da sua publicação.;

(Assinado digitalmente em 14/12/2021 11:39)
NICOLLE SALES DA COSTA
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 2386238

Processo Associado: 23074.098599/2021-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **106**, ano: **2021**, documento(especie): **PORTARIA**, data de emissão: **14/12/2021** e o código de verificação: **149d889e97**